



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.349 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir um terreno urbano, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, inciso I e art. 24, inciso X, um terreno urbano, Lote nº 228, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Bento Gonçalves, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Não-Me-Toque, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, constante na matrícula de origem nº 2.791, conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel, autorizada no artigo anterior, destina-se à realização de investimentos que beneficiem a comunidade do Bairro Santo Antônio e arredores.

Art. 3º. O valor do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 21.048/13, é de R\$ 65.244,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais), cujo pagamento será efetuado mediante escritura pública, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

| Parcelas | Valor | Vencimento |
|-----------------|--------------|-------------------|
| 1ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/01/2014 |
| 2ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/02/2014 |
| 3ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/03/2014 |



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



| | | |
|-------------|--------------|------------|
| 4ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/04/2014 |
| 5ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/05/2014 |
| 6ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/06/2014 |
| 7ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/07/2014 |
| 8ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/08/2014 |
| 9ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/09/2014 |
| 10ª parcela | R\$ 6.524,40 | 20/10/2014 |

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
*Vice Prefeita no exercício do cargo
de Prefeita Municipal*

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento